

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 231

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

### Justiça Federal

PORTARIA Nº 610/2007 – DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Centraliza o Plantão Judiciário das Subseções Judiciárias do interior durante o recesso forense no ano de 2007, nesta capital.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a solicitação dos MM.MM Juizes das Varas do interior para que o Plantão Judiciário se concentre nesta capital, durante o recesso forense;

Considerando o deferimento do pedido, formulado ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do TRF – 5ª Região, sobre a citada solicitação;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Centralizar o Plantão Judiciário durante o recesso forense, nesta capital.

Art. 2.º Designar o MM. Juiz Gabriel José Queiroz Neto, Substituto na 6ª Vara para atuar nas audiências públicas de distribuição e plantão, com o fim específico de despachar petições de Habeas Corpus, Mandados de Segurança e outras medidas de natureza urgente, que impliquem perecimento de direito no período de **16 a 31/12 do corrente ano e de 1º a 15 de janeiro de 2008**, respectivamente, e em toda a Seção Judiciária de Pernambuco, durante o recesso forense.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4.º Publique-se no Boletim Interno da Justiça Federal.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO  
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

### 1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000148

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA  
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2007 12:39

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2006.83.00.010262-5 CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE/CAA-RN (Adv. CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS) x OAB SAUDE/CAAPE (Adv. TACIANA ROBERTO VERAS). Processo nº 2006.83.00.010262-5 Classe: 98 - Execução de Título Extrajudicial Exequente: Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte/CAA-RN Executado: OAB Saúde/CAAPE DECISÃO A gradação estabelecida no art. 855 do CPC não tem caráter absoluto se os bens oferecidos não são de difícil ou duvidosa liquidação. A recusa de bens nomeados à penhora deverá ser feita mediante pedido justificado do credor, respeitando-se o princípio contido no art. 620 do CPC, de forma que se faça de modo menos gravoso para o devedor. Tratando-se de assistência à saúde é notório que o bloqueio de contas bancárias da Executada acarretaria prejuízos irreparáveis aos associados, podendo colocar em risco a saúde dos mesmos. Ademais, o imóvel oferecido pela executada, é de fácil liquidez por situar-se em região nobre deste município. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 82, referente ao bloqueio das contas bancária da Executada/Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco-CAAPE. Determino a penhora do imóvel sito à Avenida Santos Dumont, nº 845, bairro do Rosarinho, Recife/PE, conforme discriminado às fls. 60/62-v. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 23 de maio de 2007. FÁBIO Luiz de Oliveira BEZERRA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/PE

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)  
CONSTANTES NESTA PAUTA:

CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS-1  
TACIANA ROBERTO VERAS-1

Setor de Publicação

DANIELA EUNICE FERREIRA DE MELO  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª VARA FEDERAL

### 2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000337

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2007 08:51

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.83.00.022567-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY) x LAURITA DE ALBUQUERQUE NEVES E OUTROS (Adv. MARCUS COSTA DE AZEVEDO). Ante a omissão de saque do valor depositado à fl. 43 (fl. 77), resta prejudicada a expedição de alvará para esta finalidade. Quanto à manifestação de fls. 72 da CEF e documentos que a instruem, liga a parte Embargada. Após, ao julgamento. P. I. Recife, 28.11.2007 Francisco Alves dos Santos Júnior Juiz Federal, 2ª Vara-PE

77 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94.0014349-4 CARMOLANDA GRANJA SILVA E OUTROS Adv. ROMULO PEDROSA SARAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JOSIAS ALVES BEZERRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os extratos analíticos solicitados pela Contadoria às fls. 425 referentes ao exequente ANTONIEL ALVES FEITOSA, no período ali determinado, objetivando a liquidação da progressividade de taxa de juros. 2. Cumprido o acima determinado, retornem os autos à Contadoria. P.I.

96.0015941-6 AULETA DOS SANTOS FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ M DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER, RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Intime-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer os extratos e planilha de cálculos referentes aos exequentes GLORIA MARIA DA COSTA RIBEIRO, GERSON PEREIRA DE ARAÚJO e AULETA DOS SANTOS FERREIRA LIMA, conforme solicitado pela parte autora às fls. 372/373 e 377/378, objetivando a liquidação da progressividade de taxa de juros. P.I.

97.0004621-4 LUIZ DE SOUZA CAVALCANTI (Adv. PEDRO JORGE CLEMENTE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). 1. Quanto ao pedido de honorários sucumbenciais, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser executado, formulado pelo I. Advogado às fls. 95, 98/99 e 102/103, não merece acolhida porque os honorários advocatícios de sucumbência já foram arbitrados na sentença de fls. 40/42, cuja decisão, mantida pelo E. TRF da 5ª Região, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 92. Portanto, indefiro referido pedido. 2. A Contadoria Judicial elaborou os cálculos de fls. 97, com os quais a Parte Autora discordou às fls. 102/103, declinando novos valores, sem contudo apresentar planilha de cálculos. Portanto, intime-se o I. Subscritor da referida petição para requerer a intimação da Executada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para os fins do art. 475-J do CPC, instruindo seu pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

97.0015695-8 AGACI ALBUQUERQUE TEIXEIRA FILHO E OUTROS (Adv. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). Quanto à nota técnica e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF e que se encontram acostados às fls. 314/344, os Exequentes manifestaram-se às fls. 358/359 e 379/380, alegando: a) que discordavam com a memória de cálculo indicada para os Exequentes ARIANO SIMÕES CEZAR MENEZES, EVELINE MARTINS FERREIRA e FERNANDO SOARES DE LIMA; b) que a Caixa Econômica Federal não apresentara o noticiado termo de adesão de LUCIANA IGLESIAS CAVALCANTI MELO e por isso deveria ser intimada para a apresentação desse documento; c) que a CEF não apresentou memória de cálculo para a exequente MARIA DE FÁTIMA BARROS; d) que não foram juntados aos autos os extratos analíticos do exequente ARIANO SIMÕES CESAR MENEZES, EVELINE MARTINS FERREIRA, FERNANDO SOARES DE LIMA e MARIA DE FÁTIMA BARROS, a parte autora foi intimada às fls. 363 requerer a execução do julgado. 2. Quanto aos Exequentes AGACI ALBUQUERQUE TEIXEIRA FILHO e LUCIANA IGLESIAS CAVALCANTI MELO, tiveram seus termos de adesão homologados às fls. 362 e 373 respectivamente. Posto isso: a) indefiro o pedido de início da execução constante na planilha de fls. 381, haja vista a homologação dos termos de adesão dos exequentes AGACI ALBUQUERQUE TEIXEIRA FILHO e LUCIANA IGLESIAS CAVALCANTI MELO e que constam em tal planilha, ficando a parte autora intimada a protocolar nova petição excluindo tais exequentes; b) fica intimada

a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos do exequente ARIANO SIMÕES CESAR MENEZES, objetivando a liquidação da sentença. P.I.

98.0005721-8 LAURITA DE ALBUQUERQUE NEVES E OUTROS (Adv. MARCUS COSTA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Eventual saldo, decorrente de atualização, será exigido no momento próprio, pois, se a cada momento tiver que ser feita a atualização, será contrariado o princípio da celeridade processual e o ferimento desse princípio, finalisticamente, prejudica apenas os Credores, pelo que indefiro o pedido destes feito às fls. 472-473.P. I.

1999.83.00.014513-7 LETICIA FIGUEIREDO DE CARVALHO SOUZA E OUTROS (Adv. TATIANA MARIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Intime-se a CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - para apresentar os extratos analíticos complementares solicitados pela parte exequente, às fls. 272/273, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. P.I

2000.83.00.013431-4 CLOVIS ALVES MACIEL E OUTRO (Adv. MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Quanto à nota técnica e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF e que se encontram acostados às fls. 237/244, os Exequentes manifestaram-se às fls. 249/251, alegando: a) que concordavam com a memória de cálculo indicada para a Exequente GLÓRIS MARIA DE OLIVEIRA BENEVIDES; b) que quanto ao exequente CLOVIS ALVES MACIEL se pronunciaria após o cumprimento da CEF em relação aos juros progressivos; c) com relação aos honorários sucumbenciais a CEF deveria ser intimada a depositá-los. 1. Com relação aos honorários sucumbenciais a CEF alega às fls. 238 que não foram calculados por não terem sido solicitados judicialmente. Posto isso: a) homologo memória relativa à exequente GLÓRIS MARIA DE OLIVEIRA BENEVIDES apresentada pela Caixa Econômica Federal com a nota técnica de fls. 244, para todos os fins de direito e como há comprovação de que os respectivos valores foram depositados, dou, com relação a esta Exequente, a execução por extinta para todos os fins de direito (art. 794-II do Código de Processo Civil), devendo, referida Exequente, dirigir-se ao setor próprio da CEF e, se preencher as exigências legais para liberação do FGTS, como previsto no art. 20 da Lei nº 8.036/90, mencionado setor fará a liberação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a CEF informar o cumprimento desta decisão ao Juízo, em igual prazo. Caso contrário, o quantum continuará depositado na conta vinculada do FGTS, para liberação no momento próprio legal; b) Quanto aos honorários sucumbenciais, assiste razão à parte autora, haja vista a condenação no percentual de 10% sobre o valor da condenação proferida no E.TRF 5ª Região às fls. 160/166 e transitada em julgado às fls. 202. Portanto, fica intimada a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários sucumbenciais relativo à planilha de fls. 244 no percentual de 10% sobre o valor ali consignado. Após, expeça-se o alvará com as cautelas de praxe, incluindo também o depósito efetuado às fls. 220; c) quanto ao exequente CLOVIS ALVES MACIEL, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os extratos e planilha de cálculos, de acordo com os documentos acostados às fls. 252/255, objetivando a liquidação da progressividade da taxa de juros. P.I.

2000.83.00.014968-8 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO, ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MANOEL GILVAN CALOU DE ARAUJO E SA). Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da parte autora acerca da nota técnica de fls. 975/1022

2004.83.00.007675-7 JOSE ALEXANDRE NUNES (Adv. VALDENICE RODRIGUES DE A VILELA, LUCIMARY BATISTA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ, MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA). Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - acerca dos termos da petição de fls. 107/108

2004.83.00.022724-3 AQUILINA CORREIA MONTEIRO (Adv. WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS). O v. acórdão de fls. 64-74 é claríssimo, no sentido de que não houve prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas atingidas pela prescrição trintenária e ainda condenou a Caixa Econômica Federal em verba honorária. Todavia não se trata de obrigação de fazer, mas de dar, pelo que reconsidero a decisão de fls. 87 e determino que a Autora, ora Exequente, requeira na forma prevista no art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. P. I.

2004.83.00.007527-3 RAFAEL CICERO DE SOUZA (Adv. RUI RICARDO GOUVEIA ALVES, JOSE VALDERIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA, LUIZ CORREIA SALES). Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - acerca dos termos da petição de fls. 125/129.

2004.83.00.011297-0 VALDOMIRO INACIO DA SILVA (Adv. CILENE MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Apresente a CEF conforme previsto na L.C. 110/2001 e na Lei 8.036/90, os extratos da conta FGTS do Autor, no prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.I.

2004.83.00.013811-8 JOAO VICENTE DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS),

Apresente a CEF conforme previsto na L.C. 110/2001 e na Lei 8.036/90, os extratos da conta FGTS do Autor, no prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.I.

2004.83.00.016783-0 JOSE CUSTODIO LOPES SOBRINHO (Adv. MARIA JOSÉ BELO DE LIMA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Apresente a CEF conforme previsto na L.C. 110/2001 e na Lei 8.036/90, os extratos da conta FGTS do Autor, no prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.I.

2004.83.00.027033-1 SIMITH TUPINAMBA D'OLIVEIRA (Adv. JOSETE MOREIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Revogo o despacho de fls. 129. Apresente a CEF conforme previsto na L.C. 110/2001 e na Lei 8.036/90, os extratos da conta FGTS do Autor, no período solicitado às fls. 91, ou seja, 01.01.67 a 01.12.71, no prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.I.

2005.83.00.008773-5 AIRTON FERNANDO RIBEIRO DE SA (Adv. JACINTA DE FATIMA COUTINHO MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Apresente a CEF conforme previsto na L.C. 110/2001 e na Lei 8.036/90, os extratos da conta FGTS do Autor, no prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.I.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96.0013147-3 ELIESETE CORREIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSETE CORREIA DE ARAUJO, MARINALVA BEZERRA BATISTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA, JOSIAS ALVES BEZERRA, MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Por força do art. 162, parágrafo 4º do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do E.TRF 5ª Região, fica intimada a parte Autora sobre as informações efetuadas pela CEF às fls. 233/403, 405/409 e 411/412.

99.0003158-0 ERMIRIO BELO DA SILVA (Adv. NAUTO JORGE DA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da parte autora acerca do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito.

2000.83.00.010128-0 ANTONIO SERVULO TABOSA E OUTROS (Adv. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da parte autora acerca do desarquivamento dos autos.

2000.83.00.015641-3 JOAO CAETANO DE LIRA E OUTROS (Adv. GIVALDO BARROS DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL. Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da parte autora acerca da nota técnica de fls.214/223

2004.83.00.007675-7 JOSE ALEXANDRE NUNES (Adv. VALDENICE RODRIGUES DE A VILELA, LUCIMARY BATISTA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ, MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA). Por força do § 4º do art. 162 do CPC faço remessa dos autos à publicação para intimação da CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - acerca dos termos da petição de fls. 107/108

2004.83.00.022724-3 AQUILINA CORREIA MONTEIRO (Adv. WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS). O v. acórdão de fls. 64-74 é claríssimo, no sentido de que não houve prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas atingidas pela prescrição trintenária e ainda condenou a Caixa Econômica Federal em verba honorária. Todavia não se trata de obrigação de fazer, mas de dar, pelo que reconsidero a decisão de fls. 87 e determino que a Autora, ora Exequente, requeira na forma prevista no art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EXPEDIENTE DO DIA 10/12/2007 08:51

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0001094-1 MAURICIO ANTONIO GITIRANA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA, MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL). Por força do art. 162, parágrafo 4º do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do E.TRF 5ª Região, fica intimada a parte Autora sobre os cálculos e informações efetuados pela CEF às fls. 614/626.

98.0015206-7 ANGELA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. ETIENE NIETE DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -